

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – ESTADO DO PARANÁ**

Pregão Eletrônico nº. 007/2024

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Av. Fernando Garcia, nº 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por Frank Sield Sidney Bellan, portador do Registro Geral nº. 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº. 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as razões inclusas, com fulcro no artigo Art. 165 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 14.133/21.

I – DOS FATOS

A empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, foi habilitada e declarada vencedora do certame, porém, a empresa não cumpriu com as exigências contidas no Edital, já que deixou de juntar declaração solicitada em Edital em momento oportuno.

Feitas estas considerações, após a declaração da licitante vencedora, a requerente manifestou intenção de ingressar com recurso administrativo, haja vista às irregularidades encontradas.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Tal recurso está sendo protocolado no dia 17/03/2025, ou seja, tempestivo, já que a manifestação de recurso se deu em 14/03/2025, dentro dos minutos para as devidas manifestações.

Assim, considerando o item 9.2 tem-se:

“9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata..”

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 18.093.163/0001-21

Assim, considerando o prazo de 3 (três) dias úteis a partir de 14/03/2025, tem o prazo final em 20/03/2025, como bem posto em portal:

Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase
2	Lote 002	14/03/2025 13:37:17	20/03/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Assim, o protocolo em 17/03/2025, encontra-se completamente tempestivo.

III – DA FALTA DE DECLARAÇÃO SOLICITADA

Em Edital era solicitado a apresentação da seguinte declaração:

“7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).”

Todavia, a empresa recorrida não apresentou a declaração solicitada. Dessa forma, o pregoeiro devia ter conduzido a licitação na forma editalícia:

*“7.14 Na hipótese de o **licitante não atender às exigências para habilitação**, o pregoeiro **examinará a proposta subsequente** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1”*

Ocorre que a empresa Recorrida, desrespeitou o edital, deixando de apresentar declaração essencial, e ainda assim foi habilitada, de forma que veio a ferir os princípios básicos da licitação, e dando rumo ao processo diferente do que manda o edital.

VI – DO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL

A empresa ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, ao apresentar proposta em que faltar documento em sua proposta, a empresa não respeita os princípios básicos da licitação, quais sejam, vinculação ao edital, legalidade entre outros diversos!

A Administração ao habilitar a empresa diante de tantas irregularidades, ignora completamente a Lei 14.133/2021, já que ignora todos os princípios ali postos, ignorando também, que o Edital é o documento maior na licitação.

No processo licitatório, a administração deve ceder aos princípios da igualdade entre os licitantes e da vinculação ao edital (artigo 5º, caput, da Lei Federal nº. 14.133/21), o que não houve no presente caso, haja vista que como já posto, em edital é especificado que propostas que não atendam integralmente ao edital e seus anexos devem ser desclassificadas, contudo, apesar disso, a presente proposta NÃO ATENDE AO EDITAL, e ainda assim, foi HABILITADA e declarada vencedora, sendo, portanto, uma total afronta ao edital e a legislação!

Nesse sentido, sobre tal princípio o Professor Hely Lopes Meirelles comenta:

“O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”

“Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.”

Dessa forma, a empresa por não atender ao edital, deve ser sim DESCLASSIFICADA nos moldes editalícios, e é o que se requer, para que seja atendido plenamente ao edital.

Por fim, ressaltamos também o seguinte, sobre o caso presente:

“No caso presente, não houve formalismo exagerado, pois a validade da proposta é sempre condicionada à observância expressa das regras contidas no Edital, que são aplicadas a todos os licitantes ”. Agravo de Instrumento nº 2110722-04.2022.8.26.0000 - TERESA RAMOS MARQUES Relator”.

Assim sendo, pugna, a requerente, para que seja declarada/decretada a inabilitação/desclassificação da empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, em razão da presença de nexo de causalidade existente entre o pedido e a causa de pedir, devendo serem aplicadas as penalidades que forem cabíveis, bem como tomadas as medidas e diligências que se fizerem necessárias.

VII – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA HABILITAÇÃO INDEVIDA

Como restou comprovado, a empresa vencedora foi habilitada mesmo com documentação faltando, bem como, irregular, ainda, com veículo INFERIOR AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS sendo assim, tratando-se de uma habilitação indevida, pois a empresa não atendeu ao Edital.

Quanto a isso, tem-se na Lei 14133/21 o seguinte:

“Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

Considerando então o exposto, e que a habilitação ocorreu de forma indevida, pois faltou documentação, os agentes públicos responsáveis pelo possível/futuro contrato referente a contratação da empresa vencedora nestes termos, poderão responder pelas penas impostas na Lei 8429/92.

A Administração nem o licitante não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, uma vez que se faz injusto quanto aos licitantes que atendem em conformidade e atenção ao edital na íntegra.

Finalmente, por todos os motivos já expostos, para o benefício do Município e para que seja o certame ocorrido de forma legal e nos termos da legislação vigente, bem como do Edital que rege a presente licitação, é que se requer a desclassificação/inabilitação da empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 18.093.163/0001-21

A Responsabilidade dos Agentes Públicos na Licitação: Reflexões sobre a Lei nº 8.429/1992.

A contratação de serviços e a aquisição de bens pela administração pública são regidas por um conjunto de normas e princípios que visam garantir a transparência, a eficiência e a moralidade nas licitações. A habilitação de empresas licitantes é uma etapa crítica desse processo, pois a idoneidade e a capacidade técnica do licitante impactam diretamente a execução do contrato e a proteção do interesse público.

No entanto, quando a habilitação ocorre de forma indevida—por exemplo, quando falta documentação essencial ou quando a documentação apresentada está em desacordo com as exigências do edital—é fundamental analisar as consequências legais para os agentes públicos responsáveis por essa contratação, especialmente à luz da Lei nº 8.429/1992, que trata da improbidade administrativa.

A Importância da Habilitação na Licitação

A habilitação é um processo que tem como objetivo verificar se os licitantes atendem aos requisitos estabelecidos no edital, incluindo a regularidade fiscal, a capacidade técnica e a idoneidade. Essa etapa é essencial para assegurar que somente empresas capacitadas e com boa reputação sejam habilitadas a participar do certame.

Quando há falhas nesse processo, como a falta de documentação ou a apresentação de documentos irregulares, o risco de contratar uma empresa incapaz de cumprir as obrigações contratuais aumenta consideravelmente. Isso não apenas compromete a execução do contrato, mas também pode levar a prejuízos financeiros ao erário e danos à qualidade dos serviços prestados à população.

A Lei nº 8.429/1992 e a Improbidade Administrativa

A Lei nº 8.429/1992 estabelece normas para a responsabilização de agentes públicos por atos de improbidade administrativa, que são definidos como ações ou omissões que atentem contra os princípios da administração pública, como a moralidade, a legalidade e a eficiência.

A Lei nº 8.429/1992 serve como um importante instrumento para assegurar que os princípios da administração pública sejam respeitados, e que aqueles que atuam em desacordo com esses princípios possam ser responsabilizados. Portanto, é fundamental que os agentes públicos conduzam os processos licitatórios com a devida diligência, evitando falhas que possam comprometer a eficácia da gestão pública e prejudicar a população.

VIII – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO, requer:

- a)- A requerente pugna para que seja decretada/declarada a inabilitação/desclassificação da ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, haja vista que a mesma não atendeu as exigências contidas no edital, deixando de juntar documento essencial e comprovar sua qualificação técnica integralmente.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

b) Finalmente, a requerente pugna para seja aplicada as sanções/penalidades previstas no Edital e que forem cabíveis caso a empresa ganhadora tenha descumprido qualquer das cláusulas contratuais e/ou exigências contidas no Edital.

Às razões supra, espera por deferimento.

Marialva, 17 de março de 2025.

FRANK SIELD
SIDNEY
BELLAN:05497
510922

Assinado de forma
digital por FRANK
SIELD SIDNEY
BELLAN:05497510922
Dados: 2025.03.17
16:22:04 -03'00'

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Frank Sield Sidiney Bellan

Sócio administrador

CPF: 054.975.109-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

A

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
DR. IVAN ROGÉRIO DA SILVA

Pregão Eletrônico nº 007/2025
Processo Administrativo nº 098/2024

Objeto da Aquisição/Contratação: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.

Estamos encaminhando para análise, o recurso e contrarrazão das empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 007/2025, para análise e emissão de parecer jurídico:

- Recurso (BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA);
- Encaminhamento ao Jurídico;

DO RECURSO:

A empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21, apresenta recurso administrativo contra a habilitação da empresa ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.004/0001-64, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

A empresa ULTRA VEÍCULOS ESPECIAS LTDA, foi habilitada e declarada vencedora do certame, porém, a empresa não cumpriu com as exigências contidas no Edital, já que deixou de juntar declaração solicitada em edital em momento oportuno.

Feitas estas considerações, após a declaração da licitante vencedora, a requerente manifestou intenção de ingressar com recurso administrativo, haja vista às irregularidades encontradas.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante de todo o exposto, em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO, requer:

- a) A requerente pugna para que seja decretada/declarada a inabilitação/desclassificação da ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, haja vista que a mesma não atendeu as exigências contidas no edital, deixando de juntar documento essencial e comprovar sua qualificação técnica integralmente.
- b) Finalmente, a requerente pugna para seja aplicada as sanções/penalidades previstas no Edital e que foram cabíveis caso a empresa ganhadora tenha descumprido qualquer das cláusulas contratuais e/ou exigências contidas no Edital.

Às razões supra, espera por deferimento.

DA CONTRARRAZÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

A empresa habilitada ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.004/0001-64 não apresentou contrarrazão.

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

Rancho Alegre, 25 de março de 2025.

Rodrigo Carvalho
Pregoeiro
Portaria Nº 028/2025



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

PARECER

*RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 07/2025 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 198/2024 – ITEM II
VEÍCULO VAN.*

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, *aquisição de veículo van*, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025, contra a irresignação quanto declaração de vencedora EMPRESA ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, sob argumento de envio de QUE A EMPRESA VENCEDORA deixou de apresentar declaração.

Município de Rancho Alegre - PR

PROTOCOLO

É o relatório.

Nº 235 Data 28/03/25

Assinatura [assinatura]

O recurso administrativo foi interposto dentro do prazo, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser analisado.

Oportunizado a Empresa Ultra Veículos Especiais Ltda., interpor contra razões, a mesma quedou-se inerte.

Após, forma enviados os autos para o Setor Jurídico.

Passo a análise:

A lei n. 14.133/21, no seu artigo 5º, estabelece o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante dos princípios dispostos na lei, rege-se o sistema de licitação deste Município.

O recurso interposto pela Empresa Bellan Veículos Especiais Ltda., alega o descumprimento do edital, suscitando falta de declaração.

O recurso não possui informação de qual a declaração a empresa vencedora deixou de apresentar.

Passo a opinar:

O artigo 59 da Lei n. 14.133/21, é claro no sentido que vícios insanáveis terão as propostas rejeitadas, vícios sanáveis e diligências cumpridas, não desclassificam as propostas.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

O artigo 63 da referida Lei, dispõe sobre a habilitação das interessadas:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

O artigo 64, prevê a substituição e entrega de novos documentos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

O artigo 68, prevê o seguinte em relação as certidões:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

A legislação vigente é clara de que no procedimento realizado não houve erros insanáveis e descumprimento de edital.

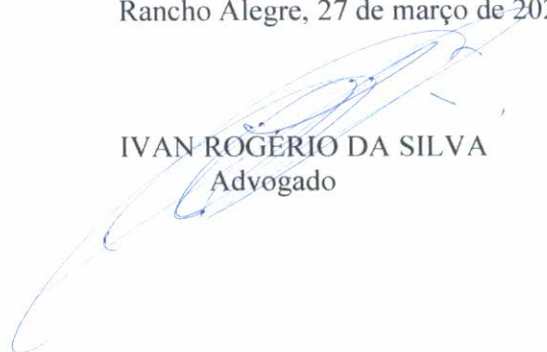
Documentos foram solicitados e apresentados nos termos da lei.

Diante de todo o exposto acima, opino pelo INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela Empresa Bellan Veículos Especiais Ltda.

É o parecer.

Rancho Alegre, 27 de março de 2025.

IVAN ROGERIO DA SILVA
Advogado





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

JULGAMENTO DE APRECIÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.

Processo Licitatório nº 098/2024

Modalidade: Pregão nº 007/2025, Forma: Eletrônica

Tipo Menor Preço Por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.

EMENTA: Apreciação quanto Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR, através do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

1. DO BREVE RELATÓRIO

Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde foi autorizada pela Autoridade competente, a realização do procedimento licitatório para o Objeto, Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.

Após concluídas etapas de instrução processual e vencida a fase de publicação nos meios de comunicação legais e usuais vejamos:

- * Diário Oficial Eletrônico do Município: Edição nº 1074, página 07 em 14/02/2025;
- * Jornal Bem Paraná: Edição 12.591, página 11 em 14/02/2025;
- * Diário Oficial do Paraná: Edição 11836, página 37 em 17/02/2025;
- * No site Oficial da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - PR: www.ranchoalegre.pr.gov.br;
- * No Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- * Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

No dia 14/03/2025, através da Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), houve a classificação das propostas e julgamento do Pregão Eletrônico Nº 007/2025, aceita as propostas apresentadas, ao final da fase de lances, foi declarada como HABILITADA a proponente **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64**, o Pregoeiro conferiu os documentos e considerou HABILITADA. Em seguida a proponente **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 18.093.163/0001-21** apresentou recurso administrativo quanto a HABILITAÇÃO da empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64**, sendo o recurso apresentado dentro do prazo determinado no edital, a proponente **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64** não apresentou Contrarrazões.

3. DO RECURSO:

A empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, foi habilitada e declarada vencedora do certame, porém, a empresa não cumpriu com as exigências contidas no Edital, já que deixou de juntar declaração solicitada em edital em momento oportuno.

Feitas estas considerações, após a declaração da licitante vencedora, a requerente manifestou intenção de ingressar com recurso administrativo, haja vista às irregularidades encontradas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

3.1 DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO, requer:

- a) A requerente pugna para que seja decretada/declarada a inabilitação/desclassificação da ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, haja vista que a mesma não atendeu as exigências contidas no edital, deixando de juntar documento essencial e comprovar sua qualificação técnica integralmente.
- b) Finalmente, a requerente pugna para seja aplicada as sanções/penalidades previstas no Edital e que forem cabíveis caso a empresa ganhadora tenha descumprido qualquer das cláusulas contratuais e/ou exigências contidas no Edital.

4. DO ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Estamos encaminhando para análise, o recurso e contrarrazão de empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 007/2025, para análise e emissão de parecer jurídico:

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

4. CONCLUI-SE:

Após análise e emissão de Parecer Jurídico pelo Departamento Jurídico do município de Rancho Alegre – PR, onde o mesmo emitiu o seguinte parecer:

A legislação vigente é clara de que no procedimento realizado não houve erros insanáveis e descumprimento de edital.

Documentos foram solicitados e apresentados nos termos da lei.

Diante de todo o exposto acima, opino pelo INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela Empresa Bellan Veículos Especiais LTDA.

6. DA DECISÃO:

Diante do exposto no parecer jurídico, INDEFIRO o recurso.

Rancho Alegre, 28 de março de 2025.

Rodrigo Carvalho
Pregoeiro
Portaria Nº 028/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

AO
GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
EXMO. SR. PREFEITO.

Pregão Eletrônico nº 007/2025
Processo Administrativo nº 098/2024

Objeto da Aquisição/Contratação: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.

Considerando o disposto no **Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações)** Venho por meio deste encaminhar o Recurso Administrativo impetrado pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, A AUTORIDADE SUPERIOR a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Encaminho os seguintes documentos:

- Recurso Administrativo **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS**;
- Encaminhamento ao Jurídico;
- Parecer Jurídico;
- Julgamento e Apreciação ao Recurso Administrativo;

1. DO BREVE RELATÓRIO

Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde foi autorizada pela Autoridade competente, a realização do procedimento licitatório para o Objeto, Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos destinados à Unidade Mista de Saúde do município de Rancho Alegre – PR.

Após concluídas etapas de instrução processual e vencida a fase de publicação nos meios de comunicação legais e usuais vejamos:

- * Diário Oficial Eletrônico do Município: Edição nº 1074, página 07 em 14/02/2025;
- * Jornal Bem Paraná: Edição 12.591, página 11 em 14/02/2025;
- * Diário Oficial do Paraná: Edição 11836, página 37 em 17/02/2025;
- * No site Oficial da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - PR: www.ranchoalegre.pr.gov.br;
- * No Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- * Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

No dia 14/03/2025, através da Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), houve a classificação das propostas e julgamento do Pregão Eletrônico Nº 007/2025, aceita as propostas apresentadas, ao final da fase de lances, foi declarada como **HABILITADA** a proponente **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64**, o Pregoeiro conferiu os documentos e considerou **HABILITADA**. Em seguida a proponente **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 18.093.163/0001-21** apresentou recurso administrativo quanto a **HABILITAÇÃO** da empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 33.441.004/0001-64**, sendo o recurso apresentado dentro do prazo determinado no edital, a



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

proponente **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** CNPJ Nº **33.441.004/0001-64** não apresentou Contrarrazões.

3. DO RECURSO:

A empresa **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, foi habilitada e declarada vencedora do certame, porém, a empresa não cumpriu com as exigências contidas no Edital, já que deixou de juntar declaração solicitada em edital em momento oportuno.

Feitas estas considerações, após a declaração da licitante vencedora, a requerente manifestou intenção de ingressar com recurso administrativo, haja vista às irregularidades encontradas.

3.1 DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO, requer:

- a) A requerente pugna para que seja decretada/declarada a inabilitação/desclassificação da **ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, haja vista que a mesma não atendeu as exigências contidas no edital, deixando de juntar documento essencial e comprovar sua qualificação técnica integralmente.
- b) Finalmente, a requerente pugna para seja aplicada as sanções/penalidades previstas no Edital e que forem cabíveis caso a empresa ganhadora tenha descumprido qualquer das cláusulas contratuais e/ou exigências contidas no Edital.

4. DO ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Estamos encaminhando para análise, o recurso e contrarrazão de empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 007/2025, para análise e emissão de parecer jurídico:

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

4. CONCLUI-SE:

Após análise e emissão de Parecer Jurídico pelo Departamento Jurídico do município de Rancho Alegre – PR, onde o mesmo emitiu o seguinte parecer:

A legislação vigente é clara de que no procedimento realizado não houve erros insanáveis e descumprimento de edital.

Documentos foram solicitados e apresentados nos termos da lei.

Diante de todo o exposto acima, opino pelo INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela Empresa Bellan Veículos Especiais LTDA.

6. DA DECISÃO:

Diante do exposto no parecer jurídico, INDEFIRO o recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Outrossim solicito a Autoridade Superior Deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo decisão quanto ao julgamento realizado por este pregoeiro pela IMPROCEDENCIA do recurso apresentado pela empresa em epígrafe.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rancho Alegre, 31 de março de 2025.

Rodrigo Carvalho
Pregoeiro
Portaria Nº 028/2025



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Rancho Alegre, 09 de abril de 2025.

Ref. Pregão Eletrônico nº 007/2024

Senhor Pregoeiro:

Recebo os recursos apresentados pelas empresas licitantes do Pregão eletrônico nº 007/2025 – CHANSON VEÍCULOS LTDA e BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, os quais foram submetidos à apreciação dessa Autoridade Superior.

A empresa CHANSON VEÍCULOS alega que a vencedora do certame não teria apresentado em tempo hábil declaração concernente a documento de habilitação exigido. (certificado de regularidade do FGTS)

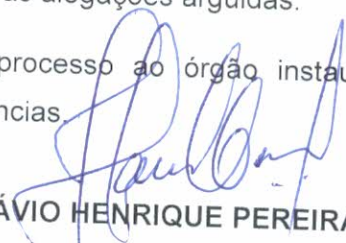
O recurso da empresa BELLAN VEÍCULOS versa sobre ausência de apresentação de declaração solicitada pelo edital.

Os recursos foram submetidos à apreciação do advogado deste município que os analisou, recebendo-os, visto que submetidos em prazo legal e, concluiu pelo indeferimento das razões argumentadas, fundamentando-se em dispositivos legais.

Constata-se que foram observados os trâmites competentes, posto que a doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Assim, **Aprovo** o Parecer Jurídico expedido pelo advogado municipal e **ADOTO** seus fundamentos para, CONHECER dos recurso interpostos pelas empresas CHANSON VEÍCULOS LTDA e BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, para no mérito IMPROVÊ-LOS, quanto a todas as alegações argüidas.

Restitua-se o processo ao órgão instaurador, para dar ciência aos Recorrentes e ulteriores providências.


FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO